



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES TRIBUTÁRIOS (Valor Venal), PARA EFEITO DO IPTU DE 1998.**

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reajustado em **10% (dez por cento)**, a tabela da Lei nº 1.198, para efeitos tributários do Valor Venal, Predial e Territorial Urbano (IPTU) deste município, a partir do exercício de **1998**, de que trata a Lei Municipal nº 1.198, de 23/12/1991, sobre os valores aplicados em 1997.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01/01/1998**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 24 de dezembro de 1997.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**